D. O. nº 103. — 8. 7. 64. Lei Nº 16/64

(Transformado em projeto nº 6/64)

Sinmula:- Proibe a exploração industrial e comercial de atividade que por sua natureza produza cheiro ou detritos prejudiciais.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, - seu Presidente, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica proibido a exploração industrial e comercial dentro da primeira e segunda zona urbana, de atividade que por sua natureza produzem ou emanem odores desagradaveis a população.

Art. 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em

- (Continua) -

- Continuação -

contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Mourão-

Sala das Sessões em 26 de maio de 1.964.-

Getulio Ferrari - Presidente.

Ephigênio José Carneiro
1º Secretário

Silvio Leguani
2º Secretário.